

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOIÁS

“ATUAR PARA EDUCAR”

PARECER Nº: 14/2025.	UF: GO
INTERESSADO (A): Rede Municipal de Ensino e instituições privadas no que concerne a Educação Infantil.	
ASSUNTO: Utilização por estudantes de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino do município de Cristalina- GO.	
DATA: 02/04/2025.	APROVAÇÃO EM: 30/04/2025.

HISTÓRICO:

Tendo como norte a Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025 que tem por finalidade dispor sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica, com o objetivo de salvaguardar a saúde mental, física e psíquica das crianças e adolescentes, o Conselho Municipal de Educação de Cristalina, no uso de suas competências, recomenda que as instituições da Rede Municipal de Ensino e instituições privadas no que concerne a Educação Infantil, organizem momentos diversos para estudo/reflexão com os profissionais das escolas sobre o potencial das tecnologias e seu uso pedagógico, conforme o Plano Curricular, aplicando as tecnologias a favor da aprendizagem, bem como destacar as consequências do uso excessivo do celular pelos estudantes no processo de aprendizagem e ainda a necessidade de se propor estratégias pedagógicas para lidar, inclusive, com as ocorrências relacionadas a saúde mental dos estudantes.

ANÁLISE:

Uma vez que o mundo tecnológico é uma realidade entre nós, faz-se necessário que nos habilitemos a tirar o melhor proveito desta interação, sendo assim:

Recomendamos que a Secretária Municipal de Educação estabeleça uma ampla discussão sobre o assunto envolvendo toda comunidade escolar e os Conselhos Escolares/Gestores para o estabelecimento dos critérios de restrições do uso do celular e outros dispositivos eletrônicos, com posterior regulamentação por meio da alteração do Regimento Escolar e inclusão no Projeto Político Pedagógico, no que diz respeito às propostas pedagógicas de cada instituição, prevendo inclusive a possibilidade do uso do aparelho celular na entrada e saída da escola, considerando as necessidades de contato com familiares, sendo que estes critérios deverão estar previstos no Regimento Escolar da instituição.

Recomendamos que a família seja amplamente envolvida neste contexto, sentindo-se parte integrante e indispensável neste processo, reafirmando e incentivando o cumprimento dos critérios estabelecidos, assim como estimulando o convívio social dos estudantes e a descoberta de outros espaços e atividades, inclusive na própria escola.

Recomendamos que com a restrição do uso do celular exceto para atividades pedagógicas, a unidade educacional deverá disponibilizar um número de telefone para contato entre familiares e estudantes visando garantir a comunicação entre eles, no caso de emergências.

Destacamos a necessidade de que professores e funcionários das instituições também adotem práticas responsáveis e restritivas em relação ao uso de celulares no ambiente escolar, evitando seu uso na presença de crianças e jovens matriculados na unidade, ou seja, servindo de modelo aos estudantes.

Nestes termos, o Conselho Municipal de Educação recomenda que o celular e/ou demais dispositivos eletrônicos com acesso à internet sejam deixados em casa, excetuando-se:

- quando solicitado ao estudante para desenvolvimento de alguma situação didática a ser desenvolvida com o professor;
- quando o estudante necessitar para outros fins extraescolares - fora da rotina escolar;
- quando há necessidade de comunicação de rotina com o responsável, por exemplo sobre chegada e saída da escola.

Destamos a importância de que as unidades educacionais dialoguem com os pais, orientando de forma contínua, sobre a responsabilidade da família pelo equipamento e sobre os prejuízos do uso em excesso, desta forma esclarecendo a normatização.

Além disso, estudos indicam que mesmo a mera presença do telefone pode reduzir a capacidade cognitiva, resultando em uma menor retenção de informações e notas mais baixas. Mesmo que o córtex frontal maduro possa ajudar os adultos a resistirem à distração, as crianças e os jovens, com seus cérebros ainda em desenvolvimento, são particularmente vulneráveis a essas interrupções.

É importante, ainda, considerar que o uso frequente de telefones e mídias sociais pode ter um efeito cumulativo e duradouro nas habilidades dos adolescentes de se concentrarem e se dedicarem a tarefas importantes.

Pesquisas apontam que a arquitetura das redes sociais é viciante. As redes são modeladas de forma a estabelecer recompensa no cérebro, dinâmicas de recompensas rápidas que prejudicam, no longo prazo, a capacidade de atenção sustentada no tempo. Incluindo também uma redução dos receptores de dopamina. Isso muda o humor geral dos usuários para irritabilidade e ansiedade quando separados de seus telefones.

Um estudo da King's College de Londres apontou que um em cada quatro jovens está viciado em celular. Aponta ainda que o **comportamento viciante** significa que as pessoas ficam “**em pânico**” ou “**chateadas**” se lhes for negado acesso constante. Para os pesquisadores, o vício está associado a problemas de saúde mental e a outros problemas como estresse, tristeza, falta de sono e problemas de desempenho na escola.

Desde 2012, tem sido observado um aumento global na solidão entre os estudantes, coincidindo com a popularização dos smartphones e o surgimento de plataformas como o Instagram, que introduziu uma cultura de comparação social visual. Este fenômeno foi acompanhado por uma

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOIÁS

"ATUAR PARA EDUCAR"

diminuição na sensação de pertencimento à escola e um aumento na sensação de solidão entre os adolescentes, indicando que os smartphones não apenas os afastam dos trabalhos escolares, mas também uns dos outros.

Um documentário publicado pelo U.S. Surgeon General, órgão ligado ao Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos Estados Unidos, revelou que crianças e adolescentes que passam três horas, ou mais, por dia nas redes sociais têm o dobro do risco de desenvolver **psicopatologias**, como **quadros de depressão e ansiedade**.

O relatório de monitoramento global da educação de 2023 da UNESCO afirma que a "*Análise de uma grande amostra de jovens com idades entre 2 e 17 anos nos Estados Unidos mostrou que um maior tempo de tela estava associado a uma piora do bem-estar; menos curiosidade, autodisciplina e estabilidade emocional; maior ansiedade e diagnósticos de depressão*". Uma das recomendações da UNESCO para os gestores públicos é a de **proibir** os celulares nas escolas, devido ao seu efeito negativo no processo de aprendizagem.

Os governos precisam garantir as condições certas para permitir o acesso igualitário à educação para todos, regulamentar o uso da tecnologia de modo a proteger os estudantes de suas influências negativas.

DELIBERAÇÃO:

A discussão sobre a normatização do uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos por estudantes nas escolas é urgente. A vedação do uso deve envolver também o armazenamento adequado dos dispositivos durante as aulas. Isso porque, se esses ficarem acessíveis, alguns estudantes podem recorrer a artifícios para utilizá-los. Isso resulta em um período entre as aulas que é principalmente consumido pela distração digital, afetando negativamente a interação social e a atenção aos amigos.

Todas as crianças e adolescentes precisam de um ambiente educacional equilibrado, onde possam desenvolver habilidades digitais essenciais, ao mesmo tempo em que se protegem dos impactos prejudiciais do uso excessivo da tecnologia.

Levando em consideração o Decreto nº 11.713 de 26 de setembro de 2023 que institui a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas com a finalidade de articular ações para universalizar a conectividade de qualidade para uso pedagógico nos estabelecimentos de ensino na rede pública de educação básica.

Compreendendo que a Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025 tem por finalidade dispor sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica, com o objetivo de salvaguardar a saúde mental, física e psíquica das crianças e adolescentes, entendendo que a lei restringiu o uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da educação básica e ainda considerando que a lei dispõe que o uso de aparelhos eletrônicos é permitido para fins estritamente pedagógicos ou



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

didáticos, conforme orientação dos profissionais de educação, além das situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior, bem como para garantir a acessibilidade, garantir a inclusão, atender às condições de saúde dos estudantes, e garantir os direitos fundamentais.

Considerando neste contexto o Decreto nº 12.385 de 18 de fevereiro de 2025 que regulamenta a Lei nº 15.100/2025.

Considerando ainda o Parecer CNE/CEB nº 04 de 20 de fevereiro de 2025 e homologado em 21 de março de 2025 que trata das Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular do componente educação digital e midiática e a Resolução CNE/CEB nº 02 de 21 de março de 2025 que institui as Diretrizes Operacionais para uso de dispositivos digitais em espaços escolares.

Levando em conta todo o contexto, bem como pesquisas e normativas a esse respeito a Assessoria Técnica Pedagógica do Conselho Municipal de Educação apresenta este Parecer, bem como Resolução sobre o assunto e recomenda a aprovação do Conselho Pleno.

Este parecer segue para plenária para apreciação e aprovação.

Eloíza de Lourdes P. da Silva Cardoso
Assessora Técnica Pedagógica do CME
Port. nº 016 de 16/01/2025

Paula Viviana Miotto
Assessora Técnica Pedagógica do CME
Portaria nº 017 de 16/01/2025